

## **Declaração em como ter o domicílio permanente em Macau**

De acordo com a Lei Básica da RAEM, os residentes da RAEM abrangem os residentes permanentes e os residentes não permanentes. A Lei n.º 8/1999 da RAEM define que para a confirmação do estatuto de residente permanente é necessário reunir os requisitos e satisfazer as formalidades abaixo indicados:

### **1. Indivíduos de ascendência chinesa e portuguesa**

Os indivíduos de ascendência chinesa e portuguesa que reúnam os requisitos estabelecidos nas alíneas 4) a 6) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 8/1999, para a confirmação do estatuto de residente permanente :

- Não necessitam de declarar que tenham o seu domicílio permanente em Macau, se forem titulares do BIR, emitido antes de 20 de Dezembro de 1999.
- Necessitam de declarar que tenham o seu domicílio permanente em Macau, se forem titulares do BIR de Macau, emitido depois de 20 de Dezembro de 1999.

### **2. Portugueses**

Os portugueses que reúnam os requisitos estabelecidos nas alíneas 7) e 8) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 8/1999, para a confirmação do estatuto de residente permanente:

- 2.1) Se forem titulares do BIR de Macau, emitido antes de 20 de Dezembro de 1999, necessitam de declarar que tenham o seu domicílio permanente em Macau, na renovação do BIR de Macau;
- 2.2) Se forem titulares do BIR de Macau, emitido depois de 20 de Dezembro de 1999, necessitam de declarar que tenham o seu domicílio permanente em Macau e preencher [o impresso DIR-62](#) e entregar os documentos indicados no ponto n.º 4.

### **3. Demais pessoas**

As demais pessoas que reúnam os requisitos estabelecidos na alínea 9) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 8/1999, para a confirmação do estatuto de residente permanente, necessitam de declarar que tenham o seu domicílio permanente em Macau e preencher [o impresso DIR-62](#) e entregar os documentos indicados no ponto n.º 4.

**4.** As pessoas referidas no 2.2) do ponto n.º 2 e no ponto n.º 3 devem juntar os seguintes documentos ao declarar em como têm o seu domicílio permanente em Macau (solicita-se a atenção para a necessidade de apresentar informações suficientes para mostrar que o requerente tem intenção de ter o domicílio permanente em Macau, pelo que a DSI pode, nos termos da lei, solicitar ao requerente apresentar os elementos adicionais):

- 4.1) Prova de residência habitual em Macau:

- a) Prova da aquisição de moradia, ex: recibo do pagamento do imposto predial, busca passada recentemente pela Conservatória do Registo Predial, prova de amortização do empréstimo bancário com a moradia ou recibos do pagamento de amortização dos últimos três meses;
- b) Caso resida em casa arrendada, deve apresentar o contrato de arrendamento e os recibos do pagamento da renda dos últimos três meses, os tais recibos devem conter informações em conformidade com as constantes do respectivo contrato de arrendamento, ex: nome do senhorio, número da conta bancária e o montante da renda.

\* Se o requerente for maior de 18 anos e não tenha casa própria ou não seja arrendatário da casa onde reside, deve apresentar uma declaração passada pela pessoa que lhe proporcionou a habitação e a fotocópia do documento de identificação do tal declarante.

4.2) Prova de residência habitual em Macau dos familiares próximos, nomeadamente o cônjuge e os filhos menores (só se aplica a requerentes casados e têm filhos menores). Deve-se apresentar os seguintes documentos:

a) Fotocópias dos BIR dos familiares; e

b) Prova de frequência escolar dos filhos menores, ex: fotocópia do cartão de estudante válido, emitido pela Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, fotocópia do cartão de estudante ou certidão, emitidos pela escola (serão aceites documentos emitidos por estabelecimentos de ensino locais e estrangeiros).

\* A prova de residência em Macau dos familiares próximos é um factor relevante de ponderação para a DSI na aceitação de que o requerente tenha domicílio permanente em Macau

- Se os familiares próximos não são titulares do documento de identificação referido na alínea a) e está a ser tratado pelo requerente o pedido de fixação de residência em Macau dos seus familiares próximos, deve ser apresentado o recibo do pedido de fixação de residência em Macau, passado pelo Corpo de Polícia de Segurança Pública
- Se os familiares próximos não residem em Macau e o requerente não tem intenção de requerer a fixação de residência em Macau dos seus familiares próximos, devem esclarecer por escrito;

4.3) Prova da actividade profissional exercida em Macau ou prova de existência de meios de subsistência estáveis, ex: documento comprovativo de que trabalha em Macau, passado pela entidade empregadora nos últimos três meses (não é aceite a apresentação do contrato individual de trabalho), registo comercial, registos de depósitos no caderno da conta bancária, prova de recebimento de pagamentos regulares nos últimos três meses, etc.

\* Se o requerente é maior de 18 anos de idade e vive a cargo de outrem, deve ser apresentada prova de recursos económicos dessa pessoa e a declaração escrita assinada pela mesma, acompanhada da fotocópia do seu documento de identificação.

4.4) Prova do pagamento de impostos em Macau, nos termos da lei, por exemplo:

- Imposto profissional (M/16 ou Certidão de Rendimentos) (Aplica-se a trabalhadores)
- Contribuição industrial (M/8)
- Imposto complementar de rendimentos (M/6)
- Contribuição predial (M/8)

Atenção:

1. Os documentos acima referidos devem ser passados nos últimos três meses, se as informações contidas nesses documentos forem calculadas em ano (como por exemplo as taxas de imposto) deve ser apresentado o comprovativo emitido no ano recente.
2. Nos termos do n.º 5 do art.º 4.º da Lei n.º 8/1999 da RAEM, *“Os sete anos consecutivos referidos nas alíneas 8) e 9) do n.º 1 do artigo 1.º, são os sete anos consecutivos imediatamente anteriores ao requerimento do estatuto de residente permanente da RAEM”*.
3. Na apreciação do pedido, serão ponderados os requisitos supra mencionados para saber se o requerente tem intenção de ter o domicílio permanente em Macau.
4. Quando necessário, pode-se solicitar ao requerente e aos seus familiares próximos que autorizem a consulta do registo dos seus movimentos fronteiriços em Macau, para verificar o estado da residência habitual do requerente.

Obs.: Nos termos do n.º 2 do art.º 2.º da Lei n.º 8/1999 da RAEM, os indivíduos referidos no ponto n.º 3, depois de terem adquirido o estatuto de residente permanente, se deixarem de residir habitualmente em Macau por um período superior a 36 meses consecutivos perdem o direito de residência (ou seja, perdem o estatuto de residente permanente).